

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 018/97-JGP, DE 15 DE MAIO DE 1997.

"Determina desafetação de bem público de uso comum, tornando-o bem patrimonial disponível e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e, em JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado de bem público de uso comum para bem público patrimonial disponível o seguinte imóvel do domínio municipal: Uma área de terreno situada no loteamento denominado JARDIM CALIFÓRNIA, com os seguintes limites e metragens: "FRENTE confrontando-se com a Av. Pedro Ludovico de Almeida, medindo 45,00 metros; "FUNDO, confrontando-se com a Rua Dos Dominicanos, medindo 45,00 metros; LADO DIREITO, confrontando-se com a Praça Joviano Ribeiro, criada pela Lei nº 162-JP, de 03.07.91, medindo 28,50 metros; LADO ESQUERDO, confrontando-se com terreno do Patrimonio Público Municipal, medindo 25,00 metros; perfazendo uma área total de 1.200,00 ( Hum mil de duzentos metros quadrados) de área superficial.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer DOAÇÃO condicionada à IGREJA BATISTA BOAS NOVAS, com sede nesta cidade, para edificação de Escola de 1º Grau e Templo Evangélico, da área acima desafetada, com as extensões lineares, superficial e confrontações especificadas no artigo anterior, cuja área de terreno transformada em bem patrimonial disponível é destacada da Praça Dr. Joviano Ribeiro, do Bairro Jardim Califórnia, desta cidade.

Art. 3º - A Entidade donatária terá o prazo de cinco ( 05) anos, a partir desta data, para edificação do objeto desta doação, sob pena de caducidade e reversão automática do imóvel ao Patrimonio Municipal.


Art. 4º - A reversão também se dará no caso de desvirtuamento das finalidades aqui assinaladas, especialmente pelo não funcionamento da unidade Escolar, além de outras, quando então fica assegurado ao Município a retomada do imóvel doado.

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Fls.02


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 1.997.

  
JAIR GOMES DE PAIVA  
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.  
Afixado no "placard" de publicidade.  
Data supra

Fls.V. 123/124 Livro nº 07

  
Mara Cristina A. R. Muziz  
Ag. Administrativo